

LEI MUNICIPAL Nº 1.179 DE 11 DE MAIO DE 1.999

“Altera o valor da taxa de vigilância sanitária na área de alimentação.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam alterados os valores das taxas de vigilância sanitária de que tratam os itens 1.1.1, 1.1.4, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.13, 1.1.20, 1.1.21, da Lei Municipal nº 1.222, de 03 de dezembro de 1.998, que passam a vigorar na forma da tabela em anexo, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de maio de 1.999 – 35º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal